Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-565/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5482/2011
PROTOCOLO	**:**	1029947
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 29/2011, no montante de R$ 80.836,91, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso II e com o artigo 311, inciso I, segunda figura, c/c o artigo 320, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva de documentos solicitados por esta Relatoria;

II - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época dos fatos, Senhor FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, CPF nº 200.471.691-68, residente na cidade de Bela Vista/MS, à Rua Deputado Mário Vandenbosh, nº 461, em decorrência da remessa intempestiva dos documentos da execução financeira, nos termos do artigo 53, inciso VII da LC nº 048/90, c/c com o artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do TC/MS;

III - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias) para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela intimação dos interessados quanto a presente decisão.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms